



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **TERÇA-FEIRA, O DIA 01 DE JULHO DE 2025, ÀS 18 Horas e 30 minutos**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 036/2025 – Jogo: ACEC BARAÚNAS X MONAMY – Campeonato Potiguar Primeira Sub - 17, realizado em 31 de maio de 2025 – **AUDITOR RELATOR: MANOEL HENRIQUE BARBALHO DE VASCONCELOS.**

Denunciado: PAULO RENATO LIMA DE MELO (Primário), atleta amador do Baraúnas, incurso no art. 254, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

Denunciado: ARTHUR FELIPE NUNES PACHECO (Primário), atleta amador do Baraúnas, incurso no art. 254 - A, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas.

PROCESSO Nº 037/2025 – Jogo: QFC X ALECRIM FC – Campeonato Potiguar SUB -17, realizado em 31 de maio de 2025 – **AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO PEREIRA DOS SANTOS.**

Denunciado: HEBERT ARAÚJO DA SILVA (Reincidente), Preparador Físico do QFC Anônima do Futebol, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 038/2025 – Jogo: ABC FC X VISÃO CELESTE – Campeonato Potiguar SUB -17, realizado em 01 de junho de 2025 – **AUDITOR RELATOR: Dr. DIOGO LICURGO MEIRELES NUNES.**

Denunciado: CARLOS RENAN NASCIMENTO DA ROCHA (Primário), atleta amador do Visão Celeste EC., incurso no art. 258, §2º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

Natal – RN, 25 de junho de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN